



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 07/08/2026, Edição nº 6841, Página nº 16-27

DECRETO Nº 6.061/2026

SÚMULA: Aprova o Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, orientar e aprimorar a qualidade técnica do processo de planejamento e orçamento público

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o **Manual de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, de uso obrigatório por todas as Secretarias, órgãos e unidades gestoras da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Parágrafo único. O teor completo do manual aprovado consta no anexo único deste Decreto e sua versão eletrônica fica disponível no portal oficial do município

Art. 2º Este Manual tem o objetivo de uniformizar rotinas, estabelecer prazos, fluxos e orientações legais em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 07 de agosto de 2026.

LARI HITZ,
Prefeito



MANUAL DE ELABORAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO



1º DE JANEIRO DE 2026
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA



SUMÁRIO

1. Introdução
2. Finalidade
3. Base Legal
4. Fundamentação Conceitual
5. Princípios Orçamentários
6. Estrutura da LDO
7. Anexos Obrigatórios
8. Classificações Orçamentárias
9. Conceitos Orçamentários
10. Metas Fiscais
11. Riscos Fiscais
12. Receitas
13. Despesas
14. Despesas com Pessoal
15. Dívida Pública
16. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
17. Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA
18. Processo de Elaboração
19. Transparência e Controle
20. Disposições Finais

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Orçamentário Brasileiro é composto pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposto no art. 165 da Constituição Federal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO exerce função estratégica ao estabelecer a ligação entre o planejamento de médio prazo e a execução orçamentária anual, orientando a elaboração da LOA e assegurando o equilíbrio das contas públicas.

1.1 CONTEXTO MUNICIPAL

O Município de Nova Santa Rosa, situado na próspera região Oeste do Paraná, consolidou-se ao longo de sua história como um polo de desenvolvimento fundamentado na força do trabalho e na cooperação. Com uma base territorial de aproximadamente 205 km², o município integra uma das regiões mais produtivas do estado, caracterizada pela excelência na produção agropecuária e pela qualidade de vida de seus munícipes.

A gestão pública de Nova Santa Rosa orienta-se por indicadores oficiais que atestam seu desenvolvimento humano e econômico. Segundo dados do **IBGE** e do **IPARDES**, o município destaca-se por:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Identidade Cultural: Forte herança migratória que reflete em uma comunidade engajada e em uma organização social sólida.

Economia de Base Produtiva: Uma estrutura econômica resiliente, onde o agronegócio atua como motor principal, acompanhado por um setor de serviços e uma indústria local em constante evolução.

Compromisso com o Desenvolvimento Humano: Índices de desempenho municipal que priorizam a universalização da educação básica e a eficiência nos serviços de saúde pública.

A organização territorial, econômica e social do município constitui elemento essencial para o processo de planejamento governamental, devendo ser considerada na elaboração dos instrumentos orçamentários, em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, a LDO deve observar as características locais, assegurando a adequada alocação de recursos públicos, a promoção do equilíbrio fiscal e o atendimento às necessidades da população, em conformidade com a legislação vigente.

2. FINALIDADE

A LDO tem por finalidade:

- I – estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III – dispor sobre alterações na legislação tributária;
- IV – definir metas fiscais;
- V – avaliar riscos fiscais;
- VI – promover transparência na gestão fiscal.

3. BASE LEGAL

A elaboração da LDO observará:

- I – Constituição Federal (art. 165, §2º);
- II – Lei nº 4.320/1964;
- III – Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – Constituição Estadual;
- V – Lei Orgânica do Município;
- VI – normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VII – diretrizes do MCASP 11ª edição.



4. FUNDAMENTAÇÃO CONCEITUAL

A LDO constitui instrumento de natureza jurídica, fiscal, contábil e gerencial, integrando o sistema de planejamento governamental.

Nos termos do MCASP 11ª edição, sua função é garantir a consistência entre planejamento e execução orçamentária.

5. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

A LDO observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Planejamento;
- III – Equilíbrio;
- IV – Transparência;
- V – Responsabilidade Fiscal.

6. ESTRUTURA DA LDO

A LDO será composta por:

- I – Diretrizes Gerais;
- II – Prioridades e Metas;
- III – Estrutura Orçamentária;
- IV – Receitas;
- V – Despesas;
- VI – Dívida Pública;
- VII – Despesas com Pessoal;
- VIII – Gestão Patrimonial;
- IX – Metas Fiscais;
- X – Riscos Fiscais;
- XI – Renúncia de Receita;
- XII – Orçamento da Administração Direta;
- XIII – Fundos Especiais;
- XIV – Disposições Gerais e Finais.



7. ANEXOS OBRIGATÓRIOS

Integram a LDO:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades;
- IV – Demonstrativos complementares exigidos pela legislação.

8. CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Conforme o MCASP 11ª edição:

- I – Classificação institucional;
- II – Classificação funcional;
- III – Classificação programática;
- IV – Classificação por natureza da despesa.

9. CONCEITOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fins deste manual, considera-se:

- I – Programa;
- II – Ação orçamentária;
- III – Meta física;
- IV – Meta fiscal;
- V – Receita orçamentária;
- VI – Despesa orçamentária.

10. METAS FISCAIS

As metas fiscais visam assegurar o equilíbrio das contas públicas, compreendendo:

- I – resultado primário;
- II – resultado nominal;
- III – controle da dívida pública.



11. RISCOS FISCAIS

Os riscos fiscais correspondem a eventos que possam impactar negativamente as finanças públicas, devendo ser identificados, avaliados e acompanhados.

12. RECEITAS

A estimativa da receita observará:

- I – comportamento histórico;
- II – inflação;
- III – crescimento econômico;
- IV – alterações na legislação tributária.

13. DESPESAS

A fixação da despesa deverá:

- I – respeitar o equilíbrio fiscal;
- II – atender às prioridades estabelecidas;
- III – observar os limites legais.

14. DESPESAS COM PESSOAL

As despesas com pessoal deverão observar os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. DÍVIDA PÚBLICA

A LDO estabelecerá diretrizes para:

- I – contratação de operações de crédito;
- II – limites de endividamento;
- III – amortização da dívida.



16. DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Caracterizam-se por:

- I – origem legal;
- II – execução por mais de dois exercícios;
- III – necessidade de estimativa de impacto financeiro.

17. COMPATIBILIDADE ENTRE PPA, LDO E LOA

Deve ser assegurada a integração entre os instrumentos de planejamento, garantindo coerência entre planejamento e execução.

18. PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO

A elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias será coordenada pela Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, e Coordenadoria de Gestão, observando as etapas, responsabilidades e procedimentos definidos neste manual.

Compreende:

- I – planejamento;
- II – coleta de informações;
- III – consolidação dos dados;
- IV – elaboração do projeto;
- V – audiência pública;
- VI – encaminhamento ao Legislativo.

18.1 Coordenação Geral

Compete à Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, e Coordenadoria de Gestão:

- I – coordenar o processo de elaboração da LDO;
- II – definir cronograma e metodologia de trabalho;
- III – elaborar e disponibilizar instrumentos e planilhas de apoio;
- IV – orientar tecnicamente os órgãos da administração municipal;
- V – consolidar as informações recebidas;
- VI – elaborar a minuta do Projeto de Lei;



VII – promover a realização da audiência pública;

VIII – encaminhar o Projeto de Lei ao Poder Executivo para posterior envio ao Legislativo.

18.2 Participação das Secretarias e Demais Órgãos

Compete às Secretarias Municipais e demais órgãos:

I – analisar as orientações encaminhadas pela unidade coordenadora;

II – preencher as planilhas e instrumentos de coleta de dados;

III – apresentar informações relativas a programas, ações, metas e prioridades;

IV – indicar necessidades orçamentárias e eventuais ajustes;

V – validar, em conjunto com a unidade de planejamento, as informações prestadas;

VI – observar os prazos estabelecidos no cronograma.

18.3 Etapas do Processo

O processo de elaboração da LDO observará as seguintes etapas:

I – Planejamento e Abertura do Processo

- Definição do cronograma de trabalho;
- Organização interna da equipe técnica;
- Preparação dos instrumentos de coleta de dados.

II – Solicitação de Informações

- Encaminhamento das planilhas de apoio às Secretarias;
- Definição de prazos para resposta;
- Orientação técnica aos responsáveis setoriais.

III – Preenchimento pelas Secretarias

- Levantamento das informações setoriais;
- Preenchimento dos instrumentos disponibilizados;
- Devolução das informações à unidade coordenadora.

IV – Análise e Validação

- Verificação técnica das informações recebidas;
- Ajustes e alinhamentos entre a Superintendência de Planejamento e as Secretarias;
- Validação conjunta dos dados consolidados.

V – Consolidação Geral

- Integração das informações setoriais;



- Compatibilização com o PPA;
- Elaboração dos anexos fiscais e demonstrativos;
- Estruturação do texto do Projeto de Lei.

VI – Audiência Pública

- Apresentação da proposta de LDO à sociedade;
- Registro das contribuições recebidas;
- Eventual adequação da proposta.

VII – Encaminhamento ao Poder Legislativo

- Elaboração da Mensagem do Executivo;
- Finalização do Projeto de Lei;
- Organização dos anexos obrigatórios;
- Encaminhamento ao Poder Legislativo dentro do prazo legal.

18.4 Síntese do Fluxo Operacional

**Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, e
Coordenadoria de Gestão**



Envio de planilhas e orientações



Secretarias Municipais



Preenchimento e devolução das informações



Planejamento + Secretarias



Validação conjunta



Planejamento



Consolidação geral



Audiência pública



Envio ao Legislativo



18.5 - FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LDO

INÍCIO DO PROCESSO	
Secretaria da Fazenda, Secretaria de Administração e Planejamento, e Coordenadoria de Gestão	



PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO	
- Definição de cronograma	
- Elaboração de planilhas e orientações	



ENVIO ÀS SECRETARIAS	
- Encaminhamento das planilhas	
- Orientações técnicas	



SECRETARIAS MUNICIPAIS	
- Levantamento de informações	
- Preenchimento das planilhas	
- Devolução ao Planejamento	



ANÁLISE E VALIDAÇÃO	
Planejamento + Secretarias	
- Conferência técnica	
- Ajustes e alinhamentos	



CONSOLIDAÇÃO GERAL	
Secretaria de Administração e Planejamento	
- Integração das informações	
- Elaboração dos anexos	
- Minuta do Projeto de Lei	



AUDIÊNCIA PÚBLICA	
- Apresentação da proposta	
- Coleta de contribuições	



AJUSTES FINAIS (SE NECESSÁRIO)	
Secretaria de Administração e Planejamento	



ENVIO AO LEGISLATIVO	
- Mensagem do Executivo	
- Projeto de Lei	
- Anexos	



FIM DO PROCESSO	
-----------------	--

19. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A LDO deve assegurar:

- I – participação popular;
- II – publicidade dos atos;
- III – fiscalização pelos órgãos de controle.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento essencial para a gestão fiscal responsável, promovendo planejamento, transparência e equilíbrio das contas públicas.